



Número: **0836370-50.2020.8.14.0301**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Plantão Cível da Capital**

Última distribuição : **25/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.456.782,39**

Assuntos: **Liminar, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
REMACK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17962153	25/06/2020 23:59	Petição Inicial	Petição Inicial
17962155	25/06/2020 23:59	PETIÇÃO INICIAL DO ESTADO DO PARÁ	Petição
17962156	25/06/2020 23:59	CNPJ DA EMPRESA RÉ	Documento de Identificação
17962157	25/06/2020 23:59	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento de Comprovação
17962158	25/06/2020 23:59	CERTIDÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento de Comprovação
17962159	25/06/2020 23:59	COMPROVAÇÃO FOTOS	Documento de Comprovação
17962161	25/06/2020 23:59	COMPROVAÇÃO REPORTAGEM	Documento de Comprovação
17962162	25/06/2020 23:59	CONTRATO ADMINISTRATIVO - CREDENCIADOS - ATA REGISTRO	Documento de Comprovação
17962163	25/06/2020 23:59	TERMO DE REFERENCIA	Documento de Comprovação
17962178	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 01	Documento de Comprovação
17962179	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 02	Documento de Comprovação
17962180	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 03	Documento de Comprovação
17962992	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 04	Documento de Comprovação
17962993	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 05	Documento de Comprovação
17962995	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 06	Documento de Comprovação
17962996	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 07	Documento de Comprovação
17963000	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 08	Documento de Comprovação
17963003	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO 09	Documento de Comprovação
17963005	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 01	Documento de Comprovação

17963015	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 02	Documento de Comprovação
17963017	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 03	Documento de Comprovação
17963020	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 04	Documento de Comprovação
17963024	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 05	Documento de Comprovação
17963025	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 06	Documento de Comprovação
17963026	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 07	Documento de Comprovação
17963027	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 08	Documento de Comprovação
17963028	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 09	Documento de Comprovação
17963029	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 10	Documento de Comprovação
17963030	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 11	Documento de Comprovação
17963031	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 12	Documento de Comprovação
17963032	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 13	Documento de Comprovação
17963033	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 14	Documento de Comprovação
17963034	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 15	Documento de Comprovação
17963035	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 16	Documento de Comprovação
17963036	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 17	Documento de Comprovação
17963037	25/06/2020 23:59	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO - ATUALMENTE VIGENTE - 18	Documento de Comprovação
17964474	25/06/2020 23:59	Petição	Petição

**TUTELA ANTECIPADA E CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE DO ESTADO DO PARÁ
E DOCUMENTOS, TUDO EM FORMATO .PDF.**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI - 25/06/2020 22:58:24

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062522582477400000017039454>

Número do documento: 20062522582477400000017039454



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.861/0001-76, neste ato representado por sua Procuradoria-Geral, com sede na Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, Belém – PA, CEP 66.025-54, e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas nos artigos , apresentar pedido de **TUTELA ANTECIPADA E CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** em face de **MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o número 18.678.159/0001-25, com sede à Avenida Yojiro Takaoka, n.º. 4384, Sala 701, Conj. 5721, Alphaville, Santana da Parnaíba/SP, CEP n.º. 06541-038, e-mail: meuvale@meuvale.com.br.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O autor celebrou contrato administrativo com a empresa demanda - contrato n.º. 048/2020 – SEDUC – cujo objeto é a **Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, no valor de R\$ 44.567.823,99 (quarenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

A sua celebração ocorreu considerando o compromisso do Estado do Pará de **oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, com vistas, especialmente, à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda.**

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone (91) 3344-2700
[http://www.pge.pa.gov.br/](http://www.pge.pa.gov.br) e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

1 de 8





ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Importante ressaltar Tratar-se de ato administrativo de **caráter humanitário**, suportada com recursos oriundos exclusivamente do Tesouro Estadual.

Não obstante todos os esforços envidados pelo Governo do Estado em atender aos anseios dos alunos, desde a data de celebração do referido contrato, dezenas de denúncias chegaram ao conhecimento da SEDUC, pelos mais diversos canais de comunicação, inclusive pela mídia televisiva e por representantes dos setores supermercadistas, acerca da **inexecução do contrato por parte da empresa demanda**.


Conforme relatado pela imprensa local, a inexecução contratual por conduta deliberada da ré tem causado um problema social grande, inclusive causando aglomerações públicas e protestos pela continuidade do “Cartão Alimentação”¹:

25/06/2020 País de alunos protestam após supermercados recusarem vale-alimentação do Estado | Pará | G1

Pais de alunos protestam após supermercados recusarem vale-alimentação do Estado

Manifestantes chegaram a interditar a av. Augusto Montenegro nesta quarta (24). Hélder Barbalho disse que está tendo um impasse do operador do cartão com os supermercados.

Por G1 PA — Belém
24/06/2020 12h53. Atualizado há um dia



Manifestantes Barbalho são vistos em frente a supermercado. — Foto: Bruno Nogueira / TV Liberal

Um grupo de pais e responsáveis por alunos da rede estadual de ensino protestou na manhã desta quarta-feira (24), em Belém. Os manifestantes chegaram a interditar a avenida Augusto Montenegro. O trânsito na via foi afetado.

Segundo os pais, os supermercados não estavam aceitando o **vale-alimentação fornecido pelo Governo do Estado** para os estudantes. Além de Belém, outros locais também tiveram problemas como Ananindeua e na Ilha do Marajó.

Os vales são um auxílio do governo estadual a alunos no período de suspensão das aulas por causa da pandemia da Covid-19. O cartão equivale a R\$ 90 e deve ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos ao aluno.

Segundo os beneficiários, o auxílio começou em maio. Uma das reclamações é que o cartão do mês de junho está prestes a vencer e ainda não conseguiram fazer compras.

Mais de 570 mil alunos têm direito ao benefício, que representa investimento do governo estadual de cerca de R\$130 milhões até o final deste mês.

Em uma rede social, o governador Hélder Barbalho (MDB) disse que tomou conhecimento que as empresas contratadas para fornecer o vale-alimentação estão se negando a oferecer o serviço e que está tendo um

<https://g1.globo.com/para/noticia/2020/06/24/pais-de-alunos-protestam-apos-supermercados-recusarem-vale-alimentacao-do-governo-do-est...> 1/1

¹ (<https://g1.globo.com/para/noticia/2020/06/24/pais-de-alunos-protestam-apos-supermercados-recusarem-vale-alimentacao-do-governo-do-estado.ghtml>)





ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Foi relatado o atraso **no pagamento aos estabelecimentos da rede credenciada e a cobrança de taxas abusivas dos referidos estabelecimentos**, superiores ao originariamente pactuado entre os mesmos e a empresa MEUVALE.

Tais fatos estão levando os Vales Alimentação a serem recusados nos estabelecimentos comerciais, causando enormes transtornos e constrangimentos aos alunos e suas famílias.

Essa problemática toma proporções relevantes especialmente na região metropolitana (Lote 4 do contrato), pela grande quantidade de alunos, espalhados em uma região extensa e pela redução diária de estabelecimentos credenciados, em virtude das condutas acima relatadas, dificultando de sobremaneira o acesso dos alunos aos almejados gêneros alimentícios, que é o exatamente o objetivo do contrato firmado.

Conforme relatado pela fiscalização da SEDUC, por meio da Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contratual, além da região metropolitana, os problemas também ocorrem nos municípios do interior. Conforme verificado nas regiões do Baixo Amazonas, Marajó, Tapajós e Tocantins ***“o atendimento desse contrato está se tornando inviável o atendimento por comércios de pequeno, médio e grande porte devido a falta de credibilidade e transparência pela empresa nos atos de cobrança de taxas de administração fechadas anteriormente com esses comerciantes”***.

No mesmo sentido, assim atestou a fiscalização: ***“a falta de pagamento das faturas que foram acertadas com fechamento quinzenal para recebimento. Como consequência da falta de pagamento das faturas a rede de comércio e supermercados credenciados, os mesmos suspenderam em vários municípios do Estado atendimento aos nossos alunos, pais e responsáveis, gerando um caos político, econômico e social na administração pública”***.

Como é de conhecimento da contratada, desde a licitação, **a rede credenciada deve estar sempre presente em todos os municípios em cada lote adjudicado**. Portanto, caso, em qualquer município do Estado, pela recusa dos estabelecimentos em aceitar transações com a empresa, fique sem cobertura de rede credenciada, a rescisão contratual atingirá, automaticamente, todo o lote de municípios, causando prejuízos imensos à toda a população da

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone (91) 3344-2700

<http://www.pge.pa.gov.br/> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

3 de 8





ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

região, o que será avaliado quanto da dosimetria de eventual punição administrativa.

Importante, ainda, ressaltar que, em relação ao primeiro contrato firmado, já foram repassadas pela SEDUC à contratada, **a totalidade dos valores pactuados**, bem como em relação ao presente contrato, **assinado há menos de vinte dias, não restam pendências de pagamento, não se podendo atribuir ao Governo do Estado qualquer responsabilidade pelas irregularidades constantes nas denúncias.**

Diante deste cenário, restam claras as evidências de inexecução contratual por parte da empresa Meu Vale, motivo pelo qual o ente público instou a ré a cumprir o contrato por meio de **notificação extrajudicial** remetido por e-mail (certidão anexa), contudo **não obteve resposta**, tornando cogente o ingresso da presente pretensão jurisdicional.

II. DO PEDIDO LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA E CAUTELAR ANTECEDENTE

Excelência, conforme é taxativo nas **justificativas administrativas, atas de registro de preço e também no próprio contrato administrativo**, o ente público buscou justamente **atingir necessariamente o destinatário final da política pública**, qual seja **o educando de baixa renda do sistema educacional público estadual paraense e sua família**, para **a persecução de sua subsistência em um período economicamente inóspito, seja do ponto de vista de saúde, seja do ponto econômico.**

Deveras, importa asseverar que inexistente qualquer justificativa da ré no atraso do adimplemento de sua rede credenciada, haja vista que o Estado do Pará em absolutamente adimplente com suas obrigações contratuais.

Lado outro, a majoração injustificada da taxa do cartão para **acaba por desnaturar o compromisso contratual da empresa ré em manter uma rede de credenciamento para que o aluno e sua família possam adquirir produtos essenciais à sua alimentação.**

Nesta toada, estão presentes os requisitos do artigo 300 e 303, ambos do CPC.

Senão vejamos.

A probabilidade do direito está **consubstanciada na lavratura de documento público circunstanciado por servidor público habilitado, qual seja Presidente da Comissão Especial de Fiscalização, que descreve**

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone (91) 3344-2700

<http://www.pge.pa.gov.br/> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

4 de 8





em pormenores a inexecução contratual e relata taxativamente que a rede credenciada de fornecedores não está sendo disponibilizada ao cidadão paraense.

Conforme item 5 do Termo de Referência, cujo objeto foi o Registro de Preços que culminou na lavratura do contrato com a ré, foi assimilado a seguinte obrigação:

5. DA REDE CREDENCIADA.

5.1. No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui, no mínimo um estabelecimento credenciado em cada Município do lote, relacionados no ANEXO II, deste Termo, onde ficam situadas as sedes das respectivas Unidades Escolares.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item anterior, sob pena de rescisão contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.4. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão ser, preferencialmente, supermercados, mercados, padarias e similares.

Deveras, **a contratada se vinculou necessariamente à disponibilização de dispor à população uma gama de fornecedores credenciados justamente para oferecer capilaridade ao recurso público e possibilitá-lo em atingir justamente a subsistência do educando e sua família.** Quando isso não acontece, perde por completo o propósito de contratação de uma empresa entreposta para a disponibilização de alimentação aos educandos, **tornando estéril o objetivo da política pública.**

Nesta toada, completamente abusiva a postura da empresa ré, podendo o Magistrado pontualmente deliberar, na forma e regência do artigo 51,





ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 1º, incisos I e III do CDC, tudo no sentido de propiciar o acesso do educando de baixa renda à alimentação, notoriamente diante das dificuldades do período.

O perigo de dano à população beneficiada, bem como há notório risco ao resultado útil do processo e também do próprio escopo do contrato administrativo.

Ora, resta evidente que **o propósito do contrato administrativo lavrado pelo Estado do Pará não está se concretizando, qual seja o MÍNIMO EXISTENCIAL DOS EDUCANDOS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

Um sem número de cidadãos não conseguem usufruir diretamente da verba pública para sua subsistência, o que tem **contornos multiplicativos no seio de cada ente familiar beneficiado.**

Lado outro, além do cumprimento do contrato para que a política pública seja viabilizada, também é necessária sua garantia sob o viés do erário estadual, motivo pelo qual o Estado também solicita o bloqueio do montante da multa contratual, como forma de garantia administrativa da continuidade do serviço público.

Nesta toada, foi assim avençado pelas partes no item 6.5 : ***“Em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa simples, estipulada de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993”.***

Assim, é o presente requerimento para **resguardar o mínimo existencial do educandos no período pandêmico atual e garantir o escoreito cumprimento do contrato administrativo lavrado entre as partes.**

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, na forma do artigo 303, do CPC, requer que Vossa Excelência se digne de, em tutela antecipada/cautelar:

- a) DETERMINAR **EM CARÁTER DE TUTELA ANTECIPADA QUE A EMPRESA RÉ CUMPRA OS ESTRITOS MOLDES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO AVENÇADO E GARANTA ACESSO A TODOS OS EDUCANDOS AO**

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone (91) 3344-2700
<http://www.pge.pa.gov.br/> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

6 de 8





ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS APRESENTADOS ORIGINARIAMENTE AO PODER PÚBLICO E REGULARIZE, NO PRAZO DE 24 HORAS, QUALQUER PENDÊNCIA DE PAGAMENTOS RELATIVOS AO CARTÃO “MEU VALE” – “VALE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” COM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SUA REDE CREDENCIADA, BEM COMO APRESENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA SOBRE A RESPECTIVA REGULARIDADE E O RESPECTIVO ROL ATUALIZADO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitada ao patamar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tornando tal medida definitiva ao findar da lide.

- b) DETERMINAR, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM A, QUE SEJA AUTORIZADO AO ESTADO DO PARÁ FAZER O ADIMPLENTO DIRETAMENTE DA REDE CREDENCIADA QUE COMPROVAR O INADIMPLENTO DA DEMANDADA, MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, tudo para que o serviço público não seja descontinuado em prol dos educandos de baixa renda;
- c) DETERMINAR, **EM CARÁTER CAUTELAR**, na forma do artigo 301, do CPC, **o bloqueio via BACEN-JUD do importe de 10% do valor do contrato das contas da empresa, como forma de garantia do cumprimento do contrato administrativo, na forma da cláusula 6.5 do contrato administrativo avençado**, com a definitividade de tal provimento ao findar da demanda.
- d) o pagamento das verbas de sucumbência pela parte adversa, inclusive honorários de advogado, cujo arbitramento requer o demandante seja desde logo realizado à base de 20% sobre o valor da causa.

Oportunamente, informa que apresentará pedido principal de CUMPRIMENTO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS e EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS no prazo determinado pelo Magistrado, na forma do artigo 303, §1º, inciso I, cumulado com 308 do CPC.

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone (91) 3344-2700
<http://www.pge.pa.gov.br/> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

7 de 8



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI - 25/06/2020 22:58:24

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006252258248580000017039456>

Número do documento: 2006252258248580000017039456

Num. 17962155 - Pág. 7



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Dá-se do valor da causa o importe de R\$ 4.456.782,39 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Requer deferimento.

Belém, 25, de Junho de 2020.

RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À EMPRESA RÉ, ATA DA FISCALIZAÇÃO E CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESPOSTA DA RÉ;
- 2 - CÓPIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO contrato nº. 048/2020 – SEDUC, TERMO DE REFERÊNCIA E ATA DE REGISTRO;
- 3 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO;
- 4 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO.

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone (91) 3344-2700

<http://www.pge.pa.gov.br/> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

8 de 8



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI - 25/06/2020 22:58:24

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062522582485800000017039456>

Número do documento: 20062522582485800000017039456

Num. 17962155 - Pág. 8